

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0020/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Pacatuba (Sede) e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2026

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0016/2026)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p><b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b> Sede de Pacatuba</p> <p>3.1 - Núcleo Pacatuba: almoxarifado e corredor sem iluminação;</p> <p>3.2 - ETA Pacatuba: válvula de alimentação dos carros-pipa com oxidação extrema e ausência parcial de parafusos; parede da ETA com pintura desgastada; bomba de lavagem da ETA com vazamento; sala de bombas sem iluminação; vazamentos na válvula de descarga e no registro de todos os filtros, na válvula de descarga dos filtros, na válvula da torre de nível; sala de química com cobogós com armadura exposta e fiação sem eletrodutos; sala operador com pintura desgastada e porta quebrada;</p> <p>3.3 - ETA Pacatuba / RSE-01: laje desgastada, com manchas de lodo, resíduos de cloro e tampa improvisada em uma abertura; abertura superior sem tampa, com tubulações internas oxidadas; suspiros sem proteção; sistema de cloração com apoio inadequado, por meio de abertura na laje superior;</p> <p>3.4 - REL-01 (desativado): armadura exposta na base, com colunas de sustentação desgastadas; abertura no chão com erosão, apresentando risco de acidentes;</p> <p>3.5 - RAP-01: vazamento significativo na superfície do RAP, com transbordo e fiação com água passando; RAP com indícios de infiltração; caixa de registro sem tampa, com risco de queda; casa de bombas deteriorada, sem fechamento, com rachaduras; tampa deslocada, com fiação próxima a entrada do RAP e tubulação entrando pela abertura inadequada.</p> <p>Localidade de Pavuna</p> <p>3.6 - Núcleo Pavuna: em reforma; área destinada para tubulação com acúmulo de detritos; alojamento improvisado para operadores com goteira e sem local adequado para descanso, em conjunto com material de operação e com porta</p>

<p>Constatações:</p>	<p>defeituosa, área de cloração com sujidades.</p> <p><b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b> Sede de Pacatuba</p> <p>3.7 - EEE-01: poço da elevatória sem proteção, com encaixe do suporte da bomba improvisado; sem iluminação e proteção, tubulação oxidada e paredes da contenção com pintura desgastada;</p> <p>3.8 - EEE-02: poço com tampa parcialmente quebrada e desgastada; casa do gerador com presença de cupim; banheiro com sujidades e mofo no teto;</p> <p>3.9 - ETE Pacatuba: lagoa de maturação com cor e turbidez elevadas; tubulação oxidada; casa de química com problemas de infraestrutura, sem iluminação e com armadura exposta; possível formigueiro e material descartado na ETE; saída do efluente para rio intermitente com coloração elevada.</p> <p>Localidade de Senador Carlos Jereissati</p> <p>3.10 - EEE-01: presença de vegetação alta; banheiro sem lâmpada e com presença de sujidades; presença de lodo e sujidades na válvula; gerador parado, em manutenção; casa do gerador sem iluminação e com casa de marimbondo;</p> <p>3.11 - EEE-02: presença de vegetação alta; presença de sujidades na entrada do efluente; válvula do hidrobomb oxidado; banheiro com sujidades; gerador sem engate para combustível; gerador parado, em manutenção;</p> <p>3.12 - EEE-03: tampas de esgoto com rachaduras e armadura aparente;</p> <p>3.13 - ETE Mãe Rainha: banheiro com sujidades e sem iluminação; lagoa de maturação com resíduos; presença de vegetação alta; leito secante sem uso; barrilete desativado com acúmulo de água e vegetação; reatores UASB com pichações; presença de material flutuante na lagoa facultativa; entrada da lagoa com vegetação acumulada, com redução da área útil da lâmina d'água e indícios de restrição de circulação do efluente.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar</p>

Documento assinado eletronicamente por: MARCELA FÁBIO SOARES em 08/05/2026, às 14:04 (horário local do Estado do Ceará). O presente informe disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FB62-B15A-A0A9-5C79.

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>perda de água.                  §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.                  -                  Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.                  § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.                  § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.                  § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 05/05/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACÓ SOARES em 08/05/2026, às 12:56 (horário local do Estado do Ceará) conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FB62-B15A-A0A9-5C79.